



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 263 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e XV da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, resultando na edição do Decreto nº 229, de 24 de março de 2020, declarando estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Rio Branco;

Considerando que essa pandemia, ainda em curso e de consequências ainda imensuráveis, tanto sob o ponto de vista sanitário, social e ambiental quanto financeiro, vem impondo ao Município a realização de despesas em valores superiores à sua programação orçamentária e financeira e incompatíveis com a receita ordinária realizada até então;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando o Ato Normativo nº 001/2020, de 15 de abril de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, que Dispõe sobre o dever de transparência das despesas públicas durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme preceitua Lei n.º 13.979/2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Municipal, inclusive suas autarquias, fundação, empresa pública e fundos municipais, com o objetivo de direcionar ações para mitigar os impactos financeiros causados pela Emergência em Saúde Pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 013, de 7 de janeiro de 2020.

§ 1º Excetuam-se às regras deste Decreto as despesas:

I – realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna, de transferência voluntária de outros entes para o Município de Rio Branco ou resultante de outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II – necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, assim devidamente identificadas e justificadas pelo ordenador de despesa e que deverão observar as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal nº 228, de 24 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

III – na prestação de serviços públicos e atividades essenciais estabelecidos no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, de competência municipal;

IV – na execução de emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2020.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Comitê Assessor de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira – CAOF, instituído pelo Decreto Municipal nº 608, de 20 de junho de 2018.

Art. 2º Fica vedado(a):

I – a celebração de novos contratos, de qualquer natureza, ou, ainda, de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo dos contratos já existentes, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução;

II – a aquisição de *softwares*, equipamentos e materiais permanentes;

III - a aquisição, locação e reforma de imóveis para funcionamento de unidades e órgãos do Município;

IV – a celebração de novos contratos de estágios;

V – a concessão de passagens e diárias, exceto quando autorizadas pelo Gabinete da Prefeita;

VI – a concessão de quaisquer gratificações e adicionais para a extensão de carga horária de servidores e empregados públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VII – a contratação de servidores efetivos e temporários, exceto os necessários à manutenção dos serviços essenciais ao enfrentamento à pandemia da COVID-19;

VIII – o pagamento de gratificação de tempo integral, horas extras, adicional noturno e vale-transporte aos servidores e empregados públicos em regime de trabalho remoto;

IX – a tramitação de qualquer anteprojeto de lei de reestruturação de órgãos, entidades, carreiras e remuneração;

X – a celebração de novos instrumentos de transferência voluntária de recursos a órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, devem:

I – suspender o fornecimento de combustível para os veículos que atendem aos órgãos e entidades que estão com os serviços paralisados ou em regime remoto;

II – racionalizar o consumo de água, energia elétrica e telefonia fixa, em coerência com o funcionamento dos serviços em cada órgão;

III – suspender, reduzir ou rescindir contratos administrativos considerados não essenciais à Administração, neste período de pandemia;

IV – promover a revisão dos contratos de serviços de natureza continuada com utilização de mão-de-obra, de acordo com os seguintes critérios:

a) manutenção do emprego;

b) redução do valor pago aos mínimos estabelecidos na planilha que embasou a proposta vencedora e que observe acordos coletivos vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

c) adequação dos contratos a eventuais negociações coletivas ou individuais firmadas entre as empresas contratadas e seus empregados;

d) adesão obrigatória, se elegíveis, das empresas contratadas ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e comprovação da adesão dos empregados ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, criados pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020;

V – redistribuir os motoristas efetivos para outros setores da gestão, principalmente saúde e assistência social.

Art. 4º A redução de que trata este Decreto, para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, aplica-se somente aos valores excedentes aos limites constitucionais.

Art. 5º. Devem ser adotadas as seguintes medidas relacionadas a Recursos Humanos, no âmbito da Administração direta e indireta:

I – suspensão de nomeação de novos servidores comissionados, ressalvadas as substituições e os casos imprescindíveis ao enfrentamento da pandemia ou ao funcionamento de atividades essenciais;

II – suspensão de nomeações de servidores efetivos ou temporários, exceto para reposição da equipe de saúde ou áreas essenciais, bem como as decorrentes de ordem judicial ou imposição legal;

III – suspensão da progressão funcional;

IV – suspensão de despesas relativas a indenizações de férias e/ou licenças-prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo único. Cabe aos Secretários Municipais e Diretores das Indiretas a adoção e acompanhamento das ações para o alcance das medidas dispostas neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

Art. 6º O acompanhamento das medidas estabelecidas neste Decreto será realizado pelo Comitê Assessor de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira – CAOAF, que elaborará instrumento a ser preenchido mensalmente por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que lhe permita monitorar o cumprimento das medidas definidas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devem implementar as medidas de redução de gasto de custeio nas unidades que não estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 8º Somente a Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de novas contratações e despesas com Recursos Próprios, Fonte 101 – RP, elencadas neste decreto, mediante solicitação formal, devidamente justificada quanto a relevância da despesa pelo órgão interessado.

Art. 9º Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas para o realinhamento orçamentário.

Art. 10. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais orçamentadas nos Órgãos da Administração Direta/Unidades do Poder Executivo, exceto Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, serão formalizadas pela Secretaria de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, que se responsabilizará por todos os lançamentos que impliquem em alteração de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 11. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 12. As Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças ficam, em cumprimento aos termos deste Decreto, autorizadas a:

I – redimensionar as quotas financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta no limite da receita arrecadada;

II – efetivar o contingenciamento orçamentário para adequar a receita arrecadada e para atender aos termos deste Decreto; e

III – efetivar os bloqueios de despesas no sistema corporativo do Município.

Art. 13. As exceções às disposições deste Decreto devem ser submetidas à análise prévia do Comitê Assessor de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira – CAOF, e posterior homologação da Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração.

Rio Branco – Acre, 20 de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

SOCORRO NERI
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 12.785 DE 24/04/2020, PÁG. 62/63